

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRASATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ: 13.120.613/0001-04, com sede administrativa localizada no endereço à na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.216.XXX-72 e R.G. nº 729143 SSP/SE, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.484.691/0001-00, Inscrição Estadual 047/0027444, com sede na Travessa Um, nº 83, Bairro Arroio Feliz, Feliz, Rio Grande do Sul, CEP 95.770-000, e-mail atasecontratos@passarelafeliz.com.br, telefone (51) 3637-2902 ou (51) 3637-2901, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEONARDO MARTINY**, CPF 031.XXX.XXX-56, RG 2099030484 SJS/DI RS, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ÓRGÃOS (GERENCIADOR E PARTICIPANTES):

- 2.1. Sistema de Registro de Preços eventual e futuro fornecimento de material esportivo, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e demais órgãos participantes, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 2.2.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal (Secretarias).
- 2.2.2. Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Item Descrição	Marca	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
Item 001	Bola de futsal Oficial, costurada a mão, em PU, com 32 gomos, câmara Airbilt, miolo Split System removível e lubrificado com diâmetro 61-64	IDEA	100	UN	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
Item 002	Bola de Futebol de Campo Oficial, categoria adulto, com circunferência de 68-70Cm, peso 410 a 450 gramas, câmara Airbilt, miolo Split removível e lubrificado confeccionada em poliuretano PU, Tecnologia ultra fusion, sem costura PU	IDEA	100	UN	R\$ 57,99	R\$ 5.799,00
Item 003	Bola de Futebol de Campo Oficial, categoria adulto, com circunferência de 68-70Cm, peso 410 a 450 gramas, câmara Airbilt, miolo Split removível e lubrificado confeccionada em poliuretano PU, Tecnologia ultra fusion, com costura pu	IDEA	50	UN	R\$ 57,99	R\$ 2.899,50
Item 006	Bola Futebol Society adulto, com circunferência de 68 a 70 Cm, peso 420 a 450 Gr, câmara Airbility costurada, miolo Slipi System removível e lubrificado, confeccionada em tecido PVC, Tecnologia ultra fusion, sem costura	IDEA	50	UN	R\$ 54,99	R\$ 2.749,50
Item 008	Bola de Basquete Oficial, matrizada PU, com circunferência mínima de micro fibras, com circunferência aproximada de 75 a 78 Cm, peso aproximado de 600 gr.	SPORTS	20	UN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Item 009	Bola de iniciação T8 Queimada tamanho 8.	NEDEL	50	UN	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Item 010	Apito profissional	CMG	17	UN	R\$ 13,99	R\$ 237,83
Item 017	Rede de Vôlei Seda matéria prima polietileno e impermeabilizado resistente a raio UV, Fio seda: Fio de 3mm de espessura traçado em malha de 10Cm, acabamento: faixa com duas lonas de algodão dimensões :9,00m comprimento X 1,00 m largura, cor branca.	NEDEL	20	UN	R\$ 79,89	R\$ 1.597,80
Item 019	Discos Treinner modalidade futebol de campo, disco esportivo com 19 Cm de diâmetro, confeccionado em plástico resistente e maleável, permite até que o atleta pise sobre o prato, sem danificar o produto.	NEDEL	10	UN	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Item 020	Escadinha para treinamento, Comprimento 4m, largura 50 Cm, 4X4 degraus, possui pontos de fixação em terra e grama, fita de Nylon Ultra resistente.	NEDEL	17	UN	R\$ 79,99	R\$ 1.359,83
Item 023	Luva de Goleiro para jogo de futebol de campo, composição látex.	STARSLIDE	20	PA	R\$ 44,99	R\$ 899,80
Item 024	Luva de Goleiro para jogo de Futebol de salão, composição látex.	STARSLIDE	20	PA	R\$ 49,99	R\$ 999,80
Item 025	Varetas para rede de Vôlei	NEDEL	30	UN	R\$ 145,39	R\$ 4.361,70


Página 2

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Item 033	Uniforme de Futebol Adulto Masculino. Conjunto composto de: 21 camisas, 21 calções, 21 meias tudo em 100% poliéster e 02 camisas de goleiro e 02 calções com espuma nas laterais, sendo tudo 100% poliéster. (personalização de acordo com arte desenvolvida pelo município na solicitação.)	NEDEL	25	CJ	R\$ 138,00	R\$ 3.450,00
Item 051	Chapéu Chinês demarcatório para funcional.	NEDEL	100	UN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Item 052	Cones demarcatório furado para funcional	NEDEL	120	UN	R\$ 6,00	R\$ 720,00
Item 055	Cones grandes para sinalização	NEDEL	40	UN	R\$ 31,80	R\$ 1.272,00
Item 057	Estepe plataforma aeróbico para funcional,	NEDEL	52	UN	R\$ 125,00	R\$ 6.500,00
Item 058	Corda Naval crossfitness 40 mm, medindo 5 metros.	NEDEL	10	UN	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
Item 063	Traves de obstáculo	P.CAMPO	50	UN	R\$ 163,63	R\$ 8.181,50
Item 065	Kit Tubing Elástica para exercício	WESTERN	50	KT	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Item 066	Argola de agilidade funcional para treinamento crossfit pequena.	NEDEL	50	UN	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
Item 078	Prancheta tática magnética para campo	IMPORT	10	UN	R\$ 67,50	R\$ 675,00
Item 086	Tênis para futsal	NYKE	25	UN	R\$ 89,99	R\$ 2.249,75
Item 089	Rede de Proteção	NEDEL	10	UN	R\$ 16,99	R\$ 169,90
Item 096	Raquete de Tênis juvenil	CONVOY	10	UN	R\$ 44,99	R\$ 449,90
Item 097	Bola de Tênis	IDEA	200	UN	R\$ 1,50	R\$ 300,00
Item 098	Rede de Tênis	NEDEL	30	UN	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
Item 099	Raquete de Tênis infantil	WESTERN	10	UN	R\$ 144,99	R\$ 1.449,90
Item 100	Tabuleiro oficial Completo para jogo de Dama	BOTTICELLI	10	UN	R\$ 349,99	R\$ 3.499,90
Item 101	Tabuleiro oficial Completo para jogo de Xadrez.	JUNGES	10	UN	R\$ 189,99	R\$ 1.899,90
Item 103	Mesa de Ping Pong Tênis mesa Olympic 1013 + Kit raquete mais bolas.	KLOPF	6	UN	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
Item 104	Bolas de Ping Pong para Tênis de Mesa	IDEA	200	UN	R\$ 3,50	R\$ 700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	76.541,21

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

documentação solicitada.

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro


Página 4

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da



Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Genivalda dos Santos de Jesus e CPF 905.XXX.XXX-15 designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Página 7

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Página 8

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO



Página 9

